



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 56
TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 69/2009:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 70/2009:**

Delega na Secretária Regional da Educação e Formação competências para, no âmbito da “Empreitada de Requalificação do Complexo Desportivo do Lajedo, Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, praticar todos os actos que o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra.

Resolução n.º 71/2009:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra pública de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1ª, em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande. Revoga a Resolução n.º 42/2008, de 4 de Abril, na parte respeitante às parcelas de terreno identificadas com os n.ºs 33, 34, 35, 37, 41, 43, 55, 66 e 67.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2009 de 7 de Abril de 2009**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que a construção de edifícios escolares propriedade dos municípios pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea b) do artigo 6º;

Considerando que, de acordo com a parte final do número 3 do artigo 15.º, a cooperação financeira referida nas alíneas b) a d) do mesmo artigo, quando a obra seja co-financiada pela União Europeia, o valor da parte não coberta pela comparticipação comunitária;

Considerando que a construção da escola da Fonte do Bastardo, no Concelho da Praia da Vitória, comporta um edifício escolar onde funcionarão quatro salas do ensino básico, duas salas de jardim de infância, três salas para creche e uma sala para ATL;

Considerando que o investimento relativo à construção dos níveis de ensino básico e jardim de infância é competência da Câmara Municipal da Praia da Vitória;

Considerando que o investimento global teve aprovação comunitária através do PROCONVERGENCIA;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, no âmbito do Plano Regional Anual; Capítulo 40; Programa 01 — Desenvolvimento das infra-estruturas educacionais e do sistema educativo; Projecto 01.01 — Construções escolares; Acção 01.01.03 “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo” Classificação Económica 08.05.02 Y

2- Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 167 622,70 (Cento e sessenta e sete mil, seiscientos e vinte e dois euros e setenta centimos), o que corresponde a 15% do valor correspondente à aprovação comunitária da EB1/JI da Fonte do Bastardo, Concelho da Praia da Vitória.

3- Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal da Praia da Vitória.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Cooperação Financeira Directa**

Câmara Municipal	Projecto	Total do investimento	Valor aprovado pelo PROCONVERGENCIA	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal Praia da Vitória	EB1/JI da Fonte do Bastardo, Concelho da Praia da Vitória	€ 1 117 484,66	€ 949 861,96	€ 167 622,70

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2009 de 7 de Abril de 2009**

Considerando que através da Resolução n.º 94/2007, de 21 de Setembro, o Governo Regional autorizou a abertura de concurso público para a adjudicação da “Empreitada de Requalificação do Complexo Desportivo do Lajedo, Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel”, delegando competências no Secretário Regional da Educação e Ciência praticar todos os actos atinentes àquele procedimento, com excepção da adjudicação.

Considerando que, pela Resolução n.º 83/2008, de 12 Junho, foram delegadas competências naquele membro do Governo Regional para adjudicar a referida Empreitada, autorizar a correspondente despesa, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores e, ainda, para praticar todos os demais acometidos à entidade adjudicante;

Considerando que pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1-B/2008, de 18 de Novembro, foram nomeados novos membros do Governo dos Açores, designadamente, a Secretária Regional da Educação e Formação, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, fixada a estrutura orgânica do X Governo Regional e as competências dos membros que o integram;

Considerando que o concurso público para a “Empreitada de Requalificação do Complexo Desportivo do Lajedo, Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel,” foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 8 de Junho, e tendo em conta o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas a) e b), no n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, diplomas mantidos em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 79/98, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho do Governo resolve:

1-Delegar na Secretária Regional da Educação e Formação competências para, no âmbito da “Empreitada de Requalificação do Complexo Desportivo do Lajedo, Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, praticar todos os actos que o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra e conducentes à sua finalização, incluindo a aprovação e assinatura de contratos que se revelem necessários e autorização das decorrentes despesas.

2-A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 23 de Março de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2009 de 7 de Abril de 2009**

Considerando que a Estrada Regional n.º 1-1ª, em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, atravessa a zona urbana da Vila de Rabo de Peixe numa extensão de cerca de 2,5 quilómetros com construções em banda de ambos os lados da via;

Considerando que o perfil transversal da via em apreço é caracterizado por uma faixa de rodagem com apenas 5,5 metros de largura média, existindo, inclusivamente, zonas de estrangulamento;

Considerando que a exiguidade, descontinuidade e ausência de passeios na referida zona urbana obrigam os peões a utilizar as faixas de rodagem;

Considerando que as características geométricas da via, em conjunto com a intensidade de tráfego, contribuem para situações de engarrafamento frequentes, com a consequente perda de qualidade de vida pela população residente na referida estrada regional;

Considerando que o sistema viário que serve a Vila de Rabo de Peixe com direcção Norte/Sul satisfaz as necessidades sentidas, ao contrário do sistema viário com direcção Nascente/Poente constituído unicamente pela Estrada Regional n.º 1-1ª;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que todo o tráfego com direcção Nascente/Poente, dada a inexistência de alternativa viária, se faz pela referida estrada regional, com a consequente perturbação da circulação de peões e trânsito no centro da Vila de Rabo de Peixe;

Considerando que se torna necessário criar uma Variante à Estrada Regional n.º 1-1ª que permita absorver o tráfego de passagem, bem como garantir a mobilidade do tráfego local, na direcção Nascente/Poente, deixando a via existente para serviço da zona residencial e de comércio;

Considerando que a empreitada de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1ª, em Rabo de Peixe, Ribeira Grande, já se encontra adjudicada;

Considerando que para a execução da referida obra se tornam necessárias, entre outras, as parcelas de terreno identificadas no mapa anexo à presente resolução, as quais terão de ser disponibilizadas ao empreiteiro, conforme determina o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;

Considerando que os proprietários, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram igualmente identificados no referido mapa;

Considerando que a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno n.ºs 33, 34, 35, 37, 41, 43, 55, 66 e 67 constantes do mapa anteriormente referido, já havia sido declarada pela Resolução n.º 42/2008, de 4 de Abril de 2008;

Considerando que importa revogar a referida resolução, na parte correspondente às mencionadas parcelas de terreno, por se ter verificado a existência de imprecisões na respectiva identificação;

Considerando, assim, que urge proceder à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa anexo à presente resolução, e dos direitos a elas inerentes, por necessárias à execução ininterrupta da obra;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução da obra impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação destas parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes;

Considerando que o processo de expropriação dos terrenos necessários à execução da obra e os respectivos encargos financeiros correm por conta da Região Autónoma dos Açores;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das parcelas em questão é de €615.305,46, conforme avaliação oportunamente efectuada.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1. Revogar a Resolução n.º 42/2008, de 4 de Abril de 2008, na parte respeitante às parcelas de terreno identificadas com os n.ºs 33, 34, 35, 37, 41, 43, 55, 66 e 67.

2. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, e dos direitos a elas inerentes, por necessárias à execução da obra pública de construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1ª, em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

3. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno, já que tal acto se considera indispensável à execução da referida obra pública.

4. Conferir ao Director Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****Mapa das parcelas a expropriar**

N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Artigo Matricial
11	José dos Santos Oliveira, c.c. Guilhermina Eulália da Conceição Rua de São Sebastião, n.º 77, Rabo de Peixe, 9600-120, Ribeira Grande	800,00	50 Secção A - Rústico – Rabo de Peixe
12	José dos Santos Oliveira, c.c. Guilhermina Eulália da Conceição Rua de São Sebastião, n.º 77, Rabo de Peixe, 9600-120, Ribeira Grande	1.760,00	56 Secção A - Rústico – Rabo de Peixe
33	João de Brito da Costa Lopes c.c. Maria Inês Cabal Faria, Hibiscus 30 Knapton Hill Smiths, HS 01, Bermuda	1.920,00	6 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe



N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Artigo Matricial
34	João de Brito da Costa Lopes c.c. Maria Inês Cabal Faria, Hibiscus 30 Knapton Hill Smiths, HS 01, Bermuda	4.200,00	7 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe
35	Carlos Roberto da Silva Faria, c.c. Maria Margarida Ferreira de Sousa Almeida Faria Rua Gonçalo Velho, n.º 20, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande Maria Auxiliadora da Silva Faria, c.c. Artur Francisco de Sousa Martins Rua Gonçalo Velho, n.º 7, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande	280,00	4 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe



N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Artigo Matricial
37	Herdeiros de José Tavares de Medeiros, a saber: Fernanda Maria de Melo José Emanuel Tavares de Medeiros Juvenal Melo Tavares Medeiros Maria Donatilde Amaral Rua do Rosário, n.º 186, Rabo de Peixe, 9600-124, Ribeira Grande;	1.280,00	260 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe
41	José Paulo Medeiros de Castro, c.c. Nivéria da Conceição Martins Cabra Castro Rua do Poço, n.º 20, 9545-340, São Vicente Ferreira Arrendatário: José Pereira da Silva – Rua da República, n.º 26, Capelas, 9500, Ponta Delgada	420,00	28 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe

**JORNAL OFICIAL**

N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Artigo Matricial
43	José Paulo Medeiros de Castro, c.c. Nivéria da Conceição Martins Cabra Castro Rua do Poço, n.º 20, 9545-340, São Vicente Ferreira Arrendatário: José Pereira da Silva – Rua da República, n.º 26, Capelas, 9500, Ponta Delgada	320,00	28 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe
45	José Damasceno Furtado Sousa, c.c. Mariana Paula Raimundo Carreiro de Sousa Rua de São João, n.º 21, Rabo de Peixe, 9600, Ribeira Grande	1.874,99	73 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe



N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Artigo Matricial
55	José Carreiro Gonçalves, c.c. Maria de Lurdes Vieira da Costa Rua da Água, n.º 7, Rabo de Peixe, 9600, Ribeira Grande	220	2312 - Urbano – Rabo de Peixe
62	Adriana Maria Brum Silva, solteira, maior Rua da Alegria, n.º 48, Rabo de Peixe, 9600, Ribeira Grande	6.240,00	244 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe
64	Maria José Silva de Simas Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, n.º 48, 9500-293, Ponta Delgada	1.060,00	245 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe
65	Maria José Silva de Simas Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues, n.º 48, 9500-293, Ponta Delgada	520,00	245 Secção G - Rústico – Rabo de Peixe

N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar m ²	Artigo Matricial
66	Carlos Miguel Sousa Tavares Rua do Rosário, n.º 191, Rabo de Peixe, 9600-124, Ribeira Grande	8,24	4010 - Urbano – Rabo de Peixe
67	Carlos Miguel Sousa Tavares Rua do Rosário, n.º 191, Rabo de Peixe, 9600-124, Ribeira Grande	142,32	4010 - Urbano – Rabo de Peixe